

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 129

De 3 de Dezembro de 1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DESTA EDILIDADE.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a prover de representação ao atual Presidente deste Legislativo, na importância de Cr\$ - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) de modo a fazer face às despesas que o mesmo tem de enfrentar durante a presente legislação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 3 (três) dias do mês de Dezembro de 1956 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Seis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário